



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

LEI Nº 91 DE 24 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre a criação e regularização do perímetro da Área Urbana do Município de Canapi.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área Urbana do Município de Canapi.

Art. 2º - O perímetro da Área Urbana tem os seguintes limites: Começando no marco nº 01, que fica fixado a 50 (cinquenta) metros acima de 1 (um) amontoado de pedras existente acima da barragem do Sr. Manoel Pastor, daí seguindo em 1 (uma) linha reta em direção ao norte, até encontrar a BR- 316, a altura do paredão do Cemitério Público desta cidade, 50 metros acima do aludido paredão, (inclusive) daí seguindo pela extrema do terreno do Sr. Manoel Soares de Melo depois da BR.- 316 um total de 220 metros no mesmo sentido, onde fica fixado o marco nº 02. Daí seguindo em direção ao nascente em 1 (uma) linha reta até encontrar a barragem do Governo que fica em terreno pertencente ao Sr. Cipriano Gomes da Silva, (inclusive) seguindo daí em outra linha reta até encontrar a antiga casa do Sr. João Teté, em terreno ora pertencente ao Sr. Divanildo Ferreira de Macedo, onde fica o marco nº 03. Daí seguindo em linha reta ao sul até encontrar o terreno do Sr. Antonio Vieira de Farias com o do Sr. João Kassu, (inclusive) daí seguindo pela divisa do terreno do Sr. Antonio Vieira de Farias até o seu término na direção sul, onde fica o marco nº 04. Daí seguindo em outra linha reta ao poente, ponto do marco nº 01, ponto de referência.

Art. 3º - Fica revogada o Art. 2º da Lei nº 26 de 18.04.1966.

Art. 4º - As atuais localidades desmembradas da zona rural, ficam sujeitas a sua regularização junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária "INCRA", em conformidade ao Decreto Lei nº 62.504/68, de 08/04/68, nos Art. 2º parágrafo 1º e Art. 3º. E no que ocuber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 1983.

João Marinho Sobrinho.